

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE MENSALIDADE FACILITA SAPIENS - Ingressantes em 2019

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O programa de Parcelamento de Mensalidade FACILITA SAPIENS é destinado a apoiar os alunos de Graduação da Faculdade Sapiens que não possuem recursos financeiros suficientes para o pagamento total das mensalidades do seu curso.

1.2 – O programa atenderá um número limitado de alunos beneficiados, de acordo com a dotação orçamentária anual da Instituição, que poderá ser revista semestralmente.

1.3 – O programa de Parcelamento de Mensalidade permite que metade do valor normal da mensalidade seja pago oportunamente, para que os alunos beneficiados pelo Programa, a partir do pagamento do remanescente de cada parcela da mensalidade, criem novos recursos que serão a sustentação do sistema, permitindo que outros alunos possam usufruir dos mesmos benefícios.

1.4 – A Faculdade Sapiens reserva-se o direito de cancelar, suspender ou substituir o Programa, no todo ou em parte, conforme os fatos ou circunstâncias assim o exigirem.

2 – DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO FACILITA SAPIENS

2.1 – O Programa de Parcelamento de Mensalidade FACILITA SAPIENS é destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Faculdade SAPIENS, que comprovem sua insuficiência financeira e solicitem a concessão do crédito educacional, para que possam efetuar o pagamento de parte do valor da mensalidade após a conclusão do seu curso, nos termos deste Regulamento.

2.2 – O Parcelamento de Mensalidade será concedido mediante requerimento e processo seletivo específico e será de até 50% (cinquenta) por cento) do valor das mensalidades dos cursos.

2.3 – O Parcelamento de Mensalidade será concedido após assinatura do Contrato de Adesão e não contempla débitos existentes antes da assinatura do Contrato.

2.4 – A concessão do Parcelamento de Mensalidade não será cumulativo a qualquer tipo de desconto concedido pela Faculdade Sapiens, nem será concedido a aluno beneficiário de outros programas tais como Prouni, Fies, Educamais, QueroBolsa.

2.5 – O Parcelamento de Mensalidade não isenta o aluno beneficiário do custeio de outros compromissos administrativos, acadêmicos e financeiros com a Faculdade Sapiens, tais como taxas, encargos por inadimplência das parcelas não contempladas pelo programa, entre outras, devendo ser cumpridas as disposições do Contrato de Prestação de Serviços educacionais firmado entre o aluno e a Instituição.

3 – DAS GARANTIAS

3.1 – Para concessão do Parcelamento de Mensalidade será exigido um fiador, com comprovação de renda não inferior a 3 (três) vezes o valor da mensalidade, sem restrições cadastrais junto ao SPC e SERASA e com o CPF regular junto a Receita Federal.

3.2 – O cônjuge do aluno não poderá ser fiador.

3.3 – Se aprovada a concessão do crédito, deverá constar no Contrato a assinatura do cônjuge do fiador, caso o mesmo seja casado.

3.4 – No caso de morte, mudança de domicílio do fiador ou outro fator que inviabilize a continuidade da garantia, o crédito do Programa de Parcelamento de Mensalidade ficará suspenso até que ocorra a substituição do fiador.

4 – DA PERDA DO BENEFÍCIO

Os beneficiários do Programa de Parcelamento de Mensalidade FACILITA SAPIENS perderão o benefício caso se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Não alcancem 75% de aprovação acadêmica no curso;
- b) Não apresentem 75% de frequência no curso;
- c) Trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou transferência para outra Instituição de Ensino, por ato próprio ou determinação superior;
- d) Impontualidade no pagamento do valor da mensalidade não contemplado pelo Programa FACILITA SAPIENS;
- e) Apresentação de documentos inidôneos próprios ou de FIADOR(ES) e/ou falsidade de qualquer declaração;
- f) A não apresentação de novo FIADOR, quando exigida a substituição;
- g) A não realização da matrícula/rematrícula, no período estabelecido pela Faculdade;
- h) O abandono do curso pelo aluno.

5 – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

5.1 – A concessão do Programa de Parcelamento de Mensalidade de que trata este Regulamento submete os candidatos às seguintes etapas operacionais:

- a) Inscrição;
- b) Pré-seleção;
- c) Comprovação documental das informações;
- d) Aprovação;
- e) Contratação;
- f) Renovação semestral do Contrato;
- g) Pagamento do crédito concedido

5.2 – Os procedimentos para inscrição e os critérios para análise dos documentos serão definidos em Comunicado específico e divulgado em cada semestre letivo.

5.3 – Para fazer jus ao Parcelamento de Mensalidade FACILITA SAPIENS o aluno deverá assinar o Contrato, em 3 (três) vias juntamente com o fiador indicado e respectivo cônjuge, se este for casado.

5.4 – Se o aluno for menor de 18 anos deverá ter o pai, mãe ou representante legal como responsável financeiro.

5.5 – A renovação do Contrato de Parcelamento de Mensalidade deverá ser feito semestralmente, mediante assinatura do Termo Aditivo.

5.6 – A falta de pagamento da matrícula ou rematrícula, no período estabelecido pela instituição de ensino, acarretará o impedimento da renovação do crédito do programa.

5.7 – Não poderá também renovar o Contrato do Programa de Parcelamento de Mensalidade, o aluno que possuir qualquer pendência financeira com a Faculdade Sapiens, principalmente aquelas referentes as mensalidades do semestre anterior.

6 – PAGAMENTO DO SALDO REMANESCENTE

6.1 – O pagamento do saldo remanescente será pago em número de parcelas equivalentes ao número de mensalidades acobertadas pelo Programa de Parcelamento FACILITA SAPIENS.

6.2 – A primeira parcela do saldo remanescente vencerá no mês subsequente ao mês de conclusão do curso e as demais mensal e sucessivamente, independentemente da existência de outros débitos sob responsabilidade do aluno beneficiário.

6.3 – O valor mensal a ser pago pelo aluno beneficiário do crédito será equivalente ao percentual de crédito obtido, aplicado no valor da mensalidade vigente na época do pagamento. Ocorrendo a extinção do curso, os valores dos créditos concedidos serão atualizados pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data de sua concessão até a data do pagamento.

6.4 – No caso de desistência do curso (sem requerimento) pelo beneficiário, ou o abandono caracterizado, as parcelas correspondentes aos créditos concedidos tornam-se imediatamente vencidas, devendo ser pagas integralmente.

6.5 – No caso de trancamento da matrícula pelo aluno beneficiário, as parcelas correspondentes aos créditos concedidos, tornam-se imediatamente vencidas, devendo ser pagas integralmente.

6.6 – No caso de atraso no pagamento das parcelas da amortização do crédito concedido, o valor da parcela será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais a taxa de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *“pro rata die”*.

6.7 – A inadimplência de 03 (três parcelas) consecutivas ou não implicará na rescisão automática do Contrato, acarretando o vencimento antecipado de todas as parcelas restantes, incorrendo inclusive na cobrança judicial.

6.8 – Independentemente do avençado no Contrato e seus aditivos, é facultado ao aluno, a qualquer tempo, pagar antecipadamente as parcelas pactuadas.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão tratados pela Diretoria da Faculdade Sapiens.

7.2 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e assinatura.